



MPPA

MPF
Ministério Público Federal

FASE



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) E COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEIRDH); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA); A FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (FASE); O FUNDO DEMA; E A COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DO PARÁ - MALUNGU, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE MECANISMO QUE VIABILIZE A DESINTRUSÃO EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ÂMBITO DO PROJETO "AQUILOMBAR E TITULAR: CONSTRUÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE (RE)EXISTÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS E GARANTIA DE DIREITOS QUILOMBOLAS NO PARÁ"

Pelo presente instrumento o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ (doravante MPF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0019-31, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 690, bairro Umarizal, Belém-PA, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.823.802-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR/MPF/nº 996, de 24/11/2023, publicada no DOU, Brasília/DF, em 28/11/2023, Seção 2, p. 54; o ESTADO DO PARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (doravante PGE), instituição permanente de representação e consultoria jurídica do Estado



MPPA

MPF
Ministério Público Federal

FASE



14 - 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os **direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam**. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas **medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência**. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. 2. Os governos deverão **adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse**. 3. Deverão ser instituídos **procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados**”;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará, em seus arts. 285, 286 e 322, a Lei Estadual nº 6.165/1998, o Decreto Estadual nº 3.572/1999 e a Instrução Normativa nº 02/1999 do Instituto de Terras do Pará regulamentam e garantem os direitos socioterritoriais quilombolas;



MPPA

MPF
Ministério Público Federal

FASE



CONSIDERANDO que o MPF/PA, Procuradoria da República no Pará, tem em sua estrutura o Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - GAPOVOS/MPF/PA, que trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, tais como indígenas, quilombolas e ribeirinhos;

CONSIDERANDO que a PGE deve representar o Estado do Pará e zelar pela constitucionalidade dos atos da Administração Pública e pela observância dos princípios constitucionais a ela aplicáveis, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 041/2002;

CONSIDERANDO que o MP/PA possui Promotorias de Justiça Agrárias que dentre outras atribuições, devem intervir nas ações que envolvam a posse coletiva da terra em área rural e demandas em que se revele interesse público ou social, visando o cumprimento do princípio constitucional da função social da terra, de acordo com a Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Pará;

CONSIDERANDO que o ITERPA tem enquanto missão a prestação de serviços de regularização fundiária de áreas públicas do Estado do Pará com o objetivo de assegurar às comunidades tradicionais e quilombolas a titulação das suas terras;

CONSIDERANDO que a SEIRDH tem enquanto missão atuar na defesa de interesses de questões de relevante interesse público, bem como na defesa dos direitos humanos e articular perante as demais secretarias de estado de políticas públicas em benefício das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO que a FASE/FUNDO DEMA, entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente da assistência social, atende a regras próprias de tal certificação;

CONSIDERANDO que a MALUNGU, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, conforme Lei Estadual nº 9.267, de 28 de abril de 2021,



MPPA

MPF
Ministério Público Federal

FASE



publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de abril de 2021, tem como missão institucional articular e fortalecer a luta das comunidades e associações quilombolas em defesa e garantia dos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que FASE, FUNDO DEMA e MALUNGU são implementadoras e co-implementadoras, respectivamente, do projeto *"Aquilombar e titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (Re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará"*, apoiado com recursos doados por *Climate and Land Use Alliance – CLUA*, organização filantrópica internacional que tem como objetivo avançar com o processo de titulação dos territórios quilombolas no Estado do Pará,

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS GERAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece as bases para mútua cooperação entre o MPF, a PGE, o MP/PA, o ITERPA, a SEIRDH, a FASE/FUNDO DEMA e a MALUNGU, com o objetivo de instalação de Grupo de Trabalho e acompanhamento da construção de mecanismo que viabilize a desintrusão em territórios quilombolas no âmbito do projeto *"Aquilombar e Titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (re) existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará"*, de acordo com os seguintes termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I- A **FASE/FUNDO DEMA** se compromete a

a) definir o conjunto de atividades pertinentes à construção de instrumento específico de parceria, qual seja: a criação de contas individualizadas, pela PGE, que viabilize a



desintrusão de cada um dos territórios quilombolas em processo de regularização fundiária, de acordo com o Anexo deste Termo; e

b) financiar, de acordo com os instrumentos específicos de parceria, a indenização das benfeitorias existentes nas áreas que serão objeto de desintrusão.

II- A **MALUNGU** se compromete a co-implementar, em conjunto com a FASE/FUNDO DEMA, o conjunto de suas atividades pertinentes à construção de instrumento específico de parceria que viabilize a desintrusão nos territórios quilombolas em processo de regularização fundiária.

III- O **MPF** se compromete a coordenar o Grupo de Trabalho que acompanhará a construção de instrumento específico de parceria que viabilize a desintrusão em territórios quilombolas no âmbito do projeto "*Aquilombar e Titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará*".

IV- A **PGE** se compromete a:

- a) acompanhar o Grupo de Trabalho na construção de instrumento específico de parceria que viabilize a desintrusão em territórios quilombolas no âmbito do projeto "*Aquilombar e Titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará*"; e
- b) a partir dos instrumentos específicos de parceria firmados, atuar dentro de suas atribuições constitucionais, instaurar procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais, com contas individualizadas por território quilombola, bem como praticar todos os demais atos para efetivar a desintrusão dos mesmos, constantes no Anexo deste documento;

V- O **MPPA** se compromete a acompanhar o Grupo de Trabalho na construção de instrumento específico de parceria que viabilizará a desintrusão em territórios quilombolas no âmbito do projeto "*Aquilombar e Titular: construção de novos instrumen-*



tos e mecanismos de (re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará”.

VI- O **ITERPA** se compromete a avaliar benfeitorias para fins de desintração dos territórios quilombolas que constam no Anexo deste documento, de modo a possibilitar o pagamento das indenizações.

VII- A **SEIRDH** se compromete a:

- a) acompanhar o Grupo de Trabalho na construção de instrumento específico de parceria que viabilize a desintração em territórios quilombolas no âmbito do projeto “Aquilombar e Titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará”; e
- b) articular perante as demais Secretarias de Estado as tarefas e políticas públicas necessárias à efetivação do projeto mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

As partes deste Acordo de Cooperação Técnica declaram estar cientes de que:

- a) a origem dos recursos para aplicação nos instrumentos específicos de parceria a serem firmados entre as partes (a serem destinados ao pagamento das indenizações) advém do apoio da Aliança para o Clima e o Uso da Terra (CLUA), entidade privada que engloba a colaboração de fundações sem fins lucrativos, ao projeto “Aquilombar e Titular: construção de novos instrumentos e mecanismos de (re)existência para regularização de territórios e garantia de direitos quilombolas no Pará”;
- b) a natureza do recurso é privada e se destinará exclusivamente para as indenizações das benfeitorias decorrentes dos processos de desintração, e caso por qualquer motivo não seja possível iniciar o processo de desintração, a verba será imediatamente restituída para conta de origem; e
- c) o mecanismo de desembolso dos recursos será detalhado nos instrumentos específicos de parceria, de acordo com as peculiaridades de cada território quilombola.



MPPA

MPF
Ministério Público Federal

FASE



CLÁUSULA QUARTA – DAS REUNIÕES

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica integrarão o Grupo de Trabalho para fins de encaminhamento do objeto do presente ajuste e se reunirão ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e/ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, durante a construção de instrumento específico de parceria que viabilize a efetivação das desintrações, cabendo ao MPF convocar as reuniões.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os desembolsos necessários as desintrações serão regidos pelos instrumentos específicos de parceria a serem firmados, de acordo com as peculiaridades de cada área quilombola. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas (exceto quanto ao seu objeto) de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

E, por estarem assim, justos e acordados, anuem as partes em firmar este Acordo de Cooperação Técnica em 7 (sete) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a



cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 28 de fevereiro de 2025

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador-Chefe - MPF/PA

RICARDO NASSER SEFER

Procurador Geral - PGE

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador Geral de Justiça - MPPA

BRUNO YOHEJI KMO RAMOS

Presidente do ITERPA

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário - SEIRDH

ANTÔNIO MAURO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador Administrativo - MALUNGU



Erica Monteiro
ERICA NASCIMENTO MONTEIRO

Coordenadora Financeira - MALUNGU

[Assinatura]
SARA PEREIRA
FASE Amazônia

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Assinatura:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Assinatura:

CPF:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES (Lei 11.419/2006)
EM 13/03/2025 15:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2BAF58ABC4B0E9A5.278074B0C22A6576.8F6EA4E1C75B35CB.E5389C51E5BDF701